



LEI Nº 2.058/2006

Estabelece as categorias e os horários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no município de Salinópolis e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salinópolis, estatui e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Considerando as estatísticas referente as ocorrências de variados crimes, como homicídios, lesões corporais, roubos furtos, acidentes de trânsito, poluição sonora, etc. cujas incidentes estão relacionadas com estabelecimentos comerciais de diversões públicas.

Considerando que a maioria dessas modalidades delituosas, além de ocorrer em ambiente ou no entorno de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, acontecem geralmente no período da madrugada;

Considerando que um dos princípios institucionais do Poder Legislativo consiste na criação de leis que venham promover o bem estar da população, bem como prover a redução da criminalidade;

RESOLVE

Art. 1º - Fica definidas as categorias e os horários de funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no âmbito do município de Salinópolis.

Parágrafo Único- Ficam excluídas das normas desta lei as atividades de restaurantes, hotelarias e motéis.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos de que trata o artigo anterior se classificam em:

I – Categoria “A”

II – Categoria “B”

III – Categoria “C - 1 e C – 2”



Art. 3º - Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos são enquadrados obedecendo aos seguintes padrões:

I – Pertence a categoria “A” os estabelecimentos que reúnam as seguintes características;

a) – Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;

b) – Presença constante de corpo de segurança suficientes preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários;

c) – Funcionamento de portas fechadas, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;

d) - Estabelecimentos denominados boites, estabelecimentos que promovam danças e espetáculos artísticos, apresentem serviço de bar e /ou restaurante, cabarés, estabelecimentos que apresentem serviços de cobrança de ingresso promovendo atrações artísticas ou número de variedades e bar dançante, estabelecimentos que mantém serviço de bar, promovendo danças com músicas mecânicas sem dançarinas profissionais.

II – Pertence a categoria “B” os estabelecimentos que reúnam as seguintes categorias:

a) – Estabelecimentos construídos com área superior a cinquenta metros quadrados que reúnem pelos menos duas características dentre as alíneas a e c, do inciso I do artigo 3º, das enumeradas nos incisos do caput deste artigo, como bar musical, desde que estes estabelecimentos possuam as mesmas características do bar dançante, com diferença de não promover danças.

III – Pertence a categoria “C-1”: Os estabelecimentos que mantém área zero a 49m² nas mesmas características que os bares descritos na categoria “B”.

IV – Pertence a categoria “C”- 2: Os demais estabelecimentos que não se ajustarem às regras acima estipuladas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata a presente Lei submeter-se ao, por ocasião de seu licenciamento e fiscalização, aos preceitos do Código de Postura do Município.

Art. 4º - É permitido aos estabelecimentos de que trata o inciso III do artigo 2º desta Lei:

I – Venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato;

II – Funcionar para abertura nunca antes de 06:00.

III – Funcionar para o encerramento: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira até 01:00h, quinta-feira e domingo: até 02:00h da manhã do dia seguinte, sexta-feira, sábado e véspera de feriado até às 03:00h da manhã do dia seguinte.

Parágrafo Único – No mês de julho e dezembro, serão acrescido nos horários estabelecidos 1(uma) hora nas categorias citadas.

IV – Emissão de sons ou ruídos obedecendo às normas do CONANDA e ABNT, NBS, 10.150/10/151 medidos no limite real do estabelecimento.

Art. 5º - É permitido aos estabelecimentos de que trata o inciso II do artigo 2º.

I – Venda de bebidas alcoólicas para consumo

II – Funcionar para encerramento: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira até 04:00h da quinta-feira e domingo: até às 03:00 da manhã do dia seguinte.

III – Emissão de sons ou ruídos obedecendo as normas do CONANDA e ABNT, NBS, 10.150/10/151 medidos no limite real do estabelecimento.

Art. 6º - Fica o infrator sujeito, além das sanções cabíveis, as seguintes penalidades:



I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão das atividades.

§ 1º - A multa terá como base o valor de referência vigente no Município de Salinópolis, sendo no mínimo de cinquenta e no máximo de quinhentos unidades a ser fixada quando e sua publicação, devendo-se levar em conta a gravidade da infração e o porte do estabelecimento.

§ 2º - Todas as denúncias formuladas, sejam escritas, verbais ou por meio eletrônico (e-mail), deverão ser apuradas pelo órgão competente para conceder a licença, sob a pena de responsabilidade.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo responsáveis pela ampla divulgação da presente lei.

Art. 8º - Eventos específicos, folclóricos, sazonais e balneários serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Fica proibido a permanência de carros e veículos particulares ou não que fazem uso de equipamentos sonoros em postos de combustíveis e lojas de contínuos e/ou intermitente ou de impacto que ultrapassem o limite de tolerância para o ouvido humano estabelecido pelas normas do CONANDA e ABNT, NBRS número 10.150/10.151.

Parágrafo Único – Nestes estabelecimentos será fixada placa informativa a respeito desta proibição.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá, através de seus órgãos competentes, promover vistorias periódicas nestes estabelecimentos, exigindo o cumprimento de várias medidas de controle ambiental e sonora.

Art. 11º - O Poder Executivo terá noventa dias para regulamentar esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinópolis, 26 de Outubro de 2006.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

José Maria dos Santos Gomes
Presidente

Francisco Machado Ferreira
1º Secretário

Nilson Martins Santa Brígida
2º Secretário